

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SINTTEL/RS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Gilnei Porto Azambuja, inscrito no CPF sob o nº 236.073.00020, **E DE OUTRO LADO, KM RIBACZKI TELECOMUNICAÇÕES ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20168578/0001-69, estabelecida na Cidade de Novo Hamburgo, na Rua Ary Victor da Silva, nº 210, Bairro Rondônia, CEP: 93.415-405, devidamente representada por sua Sócia Administradora – Karen Marcks Ribaczki – inscrita no CPF sob o nº 98068679049, acordam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissionais e Econômicas, acima referidas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 611 e seguintes, combinado com o art.511, todos da CLT e por força do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, o que fazem respeitando-se os artigos 59, 376, 382 e 384 da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: Vigência e data-base

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de 12 meses, iniciando em 1º de janeiro de 2018 findando em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a data-base em 1º de janeiro, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho.

2ª Cláusula: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da KM que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2017 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

3ª Cláusula: Reajuste salarial

A partir de 1º de janeiro de 2018, a empresa reajustará os salários de todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017, no percentual correspondente a 3% (três por cento), a fim de recompor as perdas salariais do período revisando.

Parágrafo único: A KM adotará, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Tabela N° I de pisos salariais, em anexo, reajustada nos percentuais acima descritos e que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

4ª Cláusula: Produção

A partir de 1º de janeiro de 2018, a KM pagará mensalmente a produção fixa a seus empregados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Único: A produção não abrange os empregados do cargo de auxiliar administrativo.

5ª Cláusula: Bônus refeição/alimentação:

A partir do dia 1º de janeiro de 2018, o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos por dia trabalhado) por dia trabalhado, com a participação do empregado em 11% deste valor. A entrega de todos os tíquetes será até o 11º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho afastados pelo período de até 30 dias.

Parágrafo Segundo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a KM providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da KM.

6ª Cláusula: Auxílio-creche

A KM concederá, a partir de 1º de janeiro de 2018, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, mensalmente, um auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por filho de empregadas, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche será concedido para o empregado que possua a guarda judicial da criança.

Parágrafo Segundo: Serão aceitos pela empresa para o pagamento do auxílio-creche recibos que comprovem gastos para com estabelecimentos não credenciados ou cuidadores.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

7ª Cláusula: Auxílio farmácia

A KM, a partir de 1º de janeiro de 2018, ressarcirá até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) as despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social. Havendo sequelas devido ao acidente trabalho e se fazendo necessário medicação continua a empresa arcará com os custos ininterruptamente, desde que comprovada a negligência da empresa.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão

do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

8ª Cláusula: Locação dos veículos

A partir de 1º de janeiro de 2018, a KM pagará mensalmente a seus empregados que alugarem seus veículos à empresa o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a título de locação de veículos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação será efetuado até o dia 15 de cada mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a KM providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A KM fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A KM fornecerá aos empregados que dirigem frota própria da empresa cópia do checklist tanto na entrega como na devolução do veículo ao empregador.

Parágrafo Quarto: A locação de veículo não possui natureza salarial, portanto, não se incorporará ao salário sob qualquer hipótese.

9ª Cláusula: Adicional de sobreaviso

A KM pagará o adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estarem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

10ª Cláusula: Das condições periculosidade de trabalho

A KM reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo. Atualmente, na empresa estas atividades reconhecidas como perigosas são exercidas pelos cabistas, oficiais de rede montador, instalador, líder de obras, auxiliar técnico de fibra ótica e técnico de fibra ótica fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

11ª Cláusula: Pagamento salarial

A KM pagará os salários de todos os empregados até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a KM providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

12ª Cláusula: Contracheque

A KM disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês, especificamente as verbas pagas e o número de horas extras (discriminando o percentual do adicional).

13ª Cláusula: Recibo de documentos

A KM fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

14ª Cláusula: Identificação do empregado

A empresa fornecerá "crachá": aos seus empregados, com nome da KM e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

15ª Cláusula: CTPS

A KM anotará na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

16ª Cláusula: Direito de defesa

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição e efetivar desconto de avaria referente a frota própria.

17ª Cláusula: Indenização por morte e invalidez

No caso de morte do empregado a serviço da empresa a KM, pagará uma indenização conforme definido na apólice de seguro da empresa para seus empregados, com previsão para morte, invalidez total ou parcial e será pago, aos sucessores do empregado, no prazo previsto na apólice de seguro.

18ª Cláusula: Plano de saúde

A KM custeará 50% da assistência médico-hospitalar aos empregados, através de plano de saúde – CENTRO CLÍNICO GAÚCHO - operacionalizado pelo SINTTEL/RS.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a inclusão dos dependentes no plano de saúde, mas com custo integral pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

19ª Cláusula: Seguro de vida

A KM proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

Parágrafo Segundo - A empresa manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

20ª Cláusula: Jornada de trabalho

A carga horária dos empregados é 44h semanais, observando-se o trabalho somente de segunda à sexta-feira, restando a compensação limitada a carga horária semanal.

21ª Cláusula: Registro da jornada de trabalho

A KM atenderá o disposto no art. 74 da CLT, através de registro manual ou mecânico.

22ª

Cláusula: Horas extras

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo Segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas de trabalho fica limitada a carga horária semanal.

Parágrafo Quarto: A KM na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete alimentação/refeição.

Parágrafo Quinto: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos do parágrafo segundo da cláusula vigésima nona.

23ª Cláusula: Atestado médico

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo Supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

24ª Cláusula: Ausências justificadas

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a KM não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.
- Todas as ausências do empregado que decorram de acompanhamento ao filho menor de idade para realização exames médicos, consultas médicas e odontológicas e internações hospitalares, desde que comprovadas, mediante atestados de comparecimento, atestado médico e boletins de atendimento.

25ª Cláusula: Adiantamento do 13º salário

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12.

26ª Cláusula: Comunicação das Férias

A data do início do gozo das férias será comunicada pela KM, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

27ª Cláusula: Garantias para o Trabalho Seguro

Ficam vedados os trabalhos isolados; em dias de chuva e no meio de vão, restando assegurado ao empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições.

28ª Cláusula: Ferramentas de Trabalho

A KM, não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação.

29ª Cláusula: Informações legais sobre saúde

Em cumprimento com a legislação em vigor, a KM enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidente de trabalho;
- f) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Único: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

30ª Cláusula: Uniforme

A KM fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 japonsa adequadas à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para KM sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A *jaqueta* não será substituída semestralmente, mas somente quando necessário.

31ª Cláusula: EPI

A KM fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

32ª Cláusula: SESI

A KM, concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza,

para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

33ª Cláusula: Comunicação de Acidente

Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente.

34ª Cláusula: CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

35ª Cláusula: CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a KM deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

36ª Cláusula: Exames Médicos

Caberá a KM, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

37ª Cláusula: Protetor Solar

A KM fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta.

38ª Cláusula: Higiene e segurança do trabalho

A KM garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A empresa garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

Parágrafo único: A empresa em parceria com o Instituto Avançar, garantirá a realização de cursos de treinamento da NR10 e NR35, bem como os devidos cursos de reciclagens destas normas, a todos os seus empregados, que trabalham em área de risco.

39ª Cláusula: Licença gestante

A KM assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

40ª Cláusula: Liberação dos empregados

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 7 (sete) empregados da KM.

41ª Cláusula: Liberação dos empregados do conselho diretivo do sindicato

A KM liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

42ª Cláusula: Representantes sindicais

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

43ª Cláusula: Trânsito de representante sindical

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A KM permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

44ª Cláusula: Informativo do sindicato

A KM permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

45ª Cláusula: Entrega da guia de depósito

A KM compromete-se a entregar até o dia 15 do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

46ª Cláusula: Reuniões periódicas

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

Cláusula: Assistência para as rescisões

A KM fica obrigada a submeter às extinções de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.

Parágrafo Único: Quando a empresa comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

48ª Cláusula: Agendamento das rescisões

A KM agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

49ª Cláusula: Vale-Transporte

A KM fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: a data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização.

Parágrafo Segundo: A empresa não fornecerá vale-transporte aos empregados que locam o veículo à serviço da empresa.

50ª Cláusula: Transporte de Empregados

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

51ª Cláusula: Normas internas

Os procedimentos administrativos e operacionais da KM que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

52ª Cláusula: Normas mais benéficas

A KM compromete-se manter seus procedimentos atuais que estejam pactuados no presente acordo.

53ª Cláusula: Do dever de cumprimento

É obrigação dos empregados do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

54ª Cláusula: Do foro

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre,

Gilnei Porto Azambuja

**SINTTEL/RS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Karen Marcks Ribaczki

KM RIBACZKI TELECOMUNICAÇÕES ME